



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 407, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Estabelece orientações e procedimentos para prevenção do nepotismo no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que consta do processo digital nº 23068.071711/2018-17,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as orientações e procedimentos para prevenção do nepotismo no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

Art. 2º Para os fins desta portaria, considera-se:

I - Nepotismo: prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, seja por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

II - Familiar: o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o(a) parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

III - Cargo em comissão ou função de confiança: os cargos de direção (CD) e as funções gratificadas (FG) de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, e as funções de coordenação de curso (FCC) instituídas pelo art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), por meio da unidade competente, deverá exigir o preenchimento da declaração de vínculo familiar para fins de apuração de situação de nepotismo, conforme modelo do Anexo I, previamente às nomeações, contratações e designações para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação houver sido precedida de regular processo seletivo; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 4º Na hipótese de os pretendentes aos cargos citados nos incisos I, II, e III do art. 3º apresentarem nome de parente na declaração de vínculo familiar para fins de apuração de situação de nepotismo, a Progep deve avaliar, mediante consulta à base de dados, oitivas ou outros meios necessários, se o caso corresponde a vínculo familiar com servidor da Ufes ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§1º Caso se configure a situação de nepotismo, a manifestação pela negativa de nomeação, contratação ou designação deverá ser comunicada pela Progep ao gestor da unidade requerente.

§2º Poderá ser dado andamento aos procedimentos de nomeação, contratação ou designação se:

I - houver compatibilidade do grau de escolaridade do cargo em comissão ou função de confiança a ocupar e o cargo efetivo; ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função de confiança a ocupar; além da qualificação profissional do servidor;

II - forem realizados anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; e

III - tratar de pessoa já em exercício na Ufes antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo em comissão ou função de confiança de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

§3º Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5º Nos procedimentos de contratação direta, sem licitação, a Pró-Reitoria de Administração (Proad) deverá verificar, previamente à assinatura do contrato, se o(s) administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção possuem ou não vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Ufes.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada a existência de vínculo familiar elencado no caput deste artigo, a Proad não deverá prosseguir com os procedimentos da contratação direta, devendo ainda comunicar o fato ao gestor da unidade requerente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Nos editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da Ufes, a Proad deverá estabelecer a vedação de que familiar de agente público preste serviço na Ufes, caso este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

§1º Nos contratos de prestação de serviços, nos convênios e congêneres, a Proad, por intermédio do fiscal ou gestor do contrato, deverá solicitar dos postos terceirizados ou de mão de obra, quando do início de suas atividades, a declaração de vínculo familiar com ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, constante do Anexo I.

§2º Na hipótese em que o terceirizado apresente vínculo familiar com ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Ufes, a Proad, por intermédio do gestor do contrato, deverá realizar junto à empresa contratada a imediata apuração e, se for o caso, a substituição de tal terceirizado.

Da verificação específica de situações de nepotismo

Art. 7º A Progep deverá exigir, consignando o prazo de 15 dias, contados da expedição de ofício ou outra correspondência, o preenchimento da declaração de vínculo familiar para fins de apuração de situação de nepotismo, conforme modelo do Anexo I, pelos atuais ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, dos contratos temporários de excepcional interesse público e dos estagiários, salvo, nos dois últimos casos, quando a contratação houver sido precedida de regular processo seletivo, nos termos do artigo 3º, incisos II e III.

Parágrafo único. Na hipótese de detecção de possíveis situações de nepotismo, a Progep deverá notificar os agentes envolvidos para se manifestarem no prazo de 15 dias. Caso não haja regularização da situação, a pró-reitoria deverá comunicar a Coordenação de Procedimentos Disciplinares (CPD) para apuração dos fatos, bem como a autoridade administrativa competente para adoção das medidas legais pertinentes, em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Art. 8º A Proad, mediante o apoio dos respectivos gestores de contratos, deverá exigir, consignando o prazo de 15 dias, contados da expedição de ofício ou outra correspondência, que os terceirizados de contratos de prestação de serviços vigentes preencham a declaração de vínculo familiar para fins de apuração de situação de nepotismo, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. Na hipótese de o terceirizado possuir vínculo familiar com ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Ufes, a Proad, mediante o apoio dos respectivos fiscais ou gestores de contrato, deverá realizar junto à empresa contratada a imediata apuração e, se for o caso, substituição do terceirizado com incidência de nepotismo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº 7.203/2010, comunicando os eventuais casos de nepotismo à Progep, para apurações e adoção das medidas pertinentes.

Art. 10 Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de nepotismo na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas no Decreto nº 7.203/2010 ou na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito da Ufes.

Art. 11 Os casos omissos ou que suscitem dúvidas sobre a matéria deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral da União, na forma do art. 8º do Decreto nº 7.203/2010.

Art. 12 A Ouvidoria Geral da Ufes é a unidade responsável pelo recebimento e encaminhamento das denúncias relativas às situações de nepotismo.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Ethel Leonor Nofa Maciel
Vice-Reitora no Exercício
da Reitoria/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo

Eu, _____, CPF nº _____, sob as penas da Lei, declaro:

() Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante cargo em comissão ou função de confiança na Ufes.

() Que possuo vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, cargo em comissão ou função de confiança na Ufes, conforme a seguir nominalmente

NOME	PARENTESCO

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO

PARENTE EM LINHA RETA		
Grau	Consanguinidade	Por afinidade
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público
PARENTE EM LINHA COLATERAL		
Grau	Consanguinidade	Por afinidade
1º	-	-
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público.